

**LEI MUNICIPAL Nº 2036 DE 02/07/92**  
**PROJETO DE LEI Nº 2075**

**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES IMOBILIÁRIOS".**  
**( COM VETOS AS ALÍNEAS "A" E "B")**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes existentes nos loteamentos RESIDENCIAL ROSENTINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, PARAÍSO DO BOSQUE e lotes remanescente do Jardim Alvorada", observando-se o disposto no art. 141, inciso I, letra a, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de Março de 1990) e as seguintes circunstâncias:

(VETADA ALÍNEA "A") a) não serão doados lotes para pessoas portadores de doenças mentais; (VETADA ALÍNEA "B") b) não serão doados lotes para pessoas detentoras de doenças físicas, comprovadamente transmissíveis e incuráveis;

c) não serão doados lotes para pessoas que, embora tenham declarado essa inexistência, de próprio punho, possuam outros imóveis em seus nomes;

d) não serão doados lotes para a edificação de estabelecimentos comerciais, a não ser que haja expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

e) dar-se-á prioridade para família juridicamente constituídas;

f) dar-se-á prioridade também a funcionário público municipal que se enquadre ao espírito desta Lei.

ARTº 2º - Os lotes doados reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) não apresentação da planta de construção de moradia, dentro do prazo estabelecido em Decreto do Poder Executivo;

b) não iniciar a edificação na área doada, dentro do prazo de 05 meses, ou não concluí-la no prazo de 03 anos, a contar da data da doação;

c) a constatação do fato de existir outro imóvel no nome do donatário;

d) a transferência do lote doado a outrem, a qualquer título, sem a expressa autorização da Prefeitura;

e) edificar no lote, sem a demarcação oficial do mesmo, que será procedida exclusivamente pela Prefeitura;

f) subdivisão (desdobro) dos lotes doados.

ARTº 3º - Os serviços de infra-estrutura serão executados pelo Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus para os donatários.

ARTº 4º - Correrão por conta dos donatários as despesas decorrentes da doação.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 02 de Julho de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.  
JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE